



PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação
Email: secretariadeeducacao@itapeçerica.sp.gov.br
Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPEÇERICA
DA SERRA**

Itapeçerica da Serra, 08 de junho de 2026.

MEMORANDO CIRCULAR S.E. Nº 14/2026

O futuro começa agora, a Educação é o caminho!

Aos Diretores das Unidades Escolares

Assunto: Restrição e/ou Readaptação de servidores

A Secretaria Municipal de Educação de Itapeçerica da Serra, no exercício de suas atribuições, informa que de acordo com o Artigo 16, do Decreto nº 4050, de 18 de maio de 2026 “Excepcionalmente todos os servidores que atualmente encontram-se readaptados ou com restrições laborais anteriores à publicação deste Decreto deverão agendar reavaliação no prazo de 90 (noventa) dias após sua vigência para regularização, tendo em vista que dependerá de Ato Administrativo para legitimação”.

Para o cumprimento desse Artigo, faz-se necessário o contato ao DMO (Departamento de Medicina Ocupacional) para realizar o agendamento, através do telefone (11)4668-9355.

Conforme Artigo 15 “O servidor que não passar pelas reavaliações periódicas obrigatórias deverá retornar automaticamente a sua atividade habitual da função de origem”.

Após a avaliação pelo DMO (Departamento de Medicina Ocupacional), o servidor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação para definição das adequações necessárias e do local de trabalho.

Irani Conceição Baciega Roschel
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.029, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.264, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, QUE TRATA DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2016 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 3.264, de 13 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ao servidor impossibilitado de exercer seu cargo por motivo de saúde será concedida Licença para Tratamento de Saúde pelo Órgão Oficial competente, a pedido do interessado ou de Ofício, quando nos casos previstos no art. 80, § 2º da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.” (NR)

“Art. 2º Todo afastamento por motivo de saúde deverá ser encaminhado ao Setor de origem em até 24 horas, para ciência da Chefia imediata e orientação quanto as providências pertinentes. Quando a data do Atestado Médico anteceder final de semana ou feriado, a entrega poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º Atestados Médicos compreendidos no período de 1 (um) até 2 (dois) dias devem ser encaminhados pelo órgão de origem ao Departamento de Recursos Humanos, via sistema de protocolo em até 72 horas após seu recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Na hipótese da apresentação de sucessivos Atestados Médicos de 1 (um) e 2 (dois) dias com datas alternadas dentro de um período de 60 dias, independentemente da causa, o servidor passará por avaliação pericial no Departamento de Medicina Ocupacional - DMO, mediante convocação, cabendo este controle ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º-A Os Atestados Médicos deverão ser enviados escaneados ou digitalizados de forma legível por meio de processo no sistema de informação (protocolo) da Prefeitura, não sendo aceitas fotos extraídas por aparelho eletrônico.” (NR)

“Art. 4º A Ausência por motivo de saúde compreendida no período de 3 (três) a 15 (quinze) dias será considerada como Atestado Médico, sendo indispensável a realização de avaliação dos atestados e relatórios médicos por perito no Departamento de Medicina Ocupacional, bem como, se o caso, por empresa especializada, devidamente contratada. O Atestado Médico só produzirá efeito após o cumprimento desta exigência.

§ 1º Caberá o agendamento da avaliação ao Departamento de Medicina Ocupacional.

§ 2º A comunicação do agendamento acontecerá presencialmente ou pela rede social do telefone corporativo do Departamento de Medicina Ocupacional.” (NR)

“Art. 5º O afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias será considerado Licença para Tratamento de Saúde e dependerá de avaliação dos documentos apresentados ou exame médico presencial do servidor por perícia médica que atestará ou não a incapacidade laborativa. Atenderá em dia e horário pré-estabelecido no Departamento de Medicina Ocupacional. Tais avaliações seguirão os critérios instituídos neste Decreto.

.....
§ 2º Se o período do Atestado emitido por médico assistente/especialista findar antes do dia da avaliação, caberá ao servidor retornar às atividades e apresentar-se no dia da consulta no Departamento de Medicina Ocupacional para as procedências e os trâmites legais.
.....

§ 5º O comunicado de decisão da Perícia Médica ficará disponível na rede social do número de telefone fornecido pelo servidor, para ciência do período de afastamento concedido, desta forma é de responsabilidade do interessado manter seu contato atualizado junto ao Departamento de Medicina Ocupacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

.....

§ 8º Nos casos em que o servidor ainda se considerar incapacitado para o trabalho, nos 15 (quinze) dias finais da data da cessação da Licença, fica a seu critério requerer novo exame médico pericial, mediante formalização do pedido de prorrogação junto ao Departamento de Medicina Ocupacional. Para tanto, deverá portar Laudo/Exames atualizados do Médico Especialista constando a necessidade, bem como período de afastamento.

§ 9º

- a) o Protocolo do pedido de reconsideração deverá ser formalizado no Departamento de Medicina Ocupacional; e
- b) caberá ao Departamento de Medicina Ocupacional responder ao requerente após análise.

.....

§ 13. Na impossibilidade do servidor não comparecer à perícia no Departamento de Medicina Ocupacional por motivo de força maior, o Serviço Social do Departamento de Medicina Ocupacional poderá realizar visita social para formalizar a Licença juntamente à perícia.

§ 14. Na hipótese de impedimento de visita social na residência do servidor, aceitar-se-á que familiar ou responsável compareça no Departamento de Medicina Ocupacional no dia e horário agendado portando os documentos que justifiquem a incapacidade do servidor: Atestado/Relatório Médico original com período de afastamento, declaração do Hospital/Instituição em papel timbrado, laudo médico de incapacidade de locomoção, Boletim de Ocorrência juntamente com os laudos médicos (em caso de acidente grave), Certidão/Atestado de Óbito na ocorrência de falecimento no interstício entre o início da incapacidade e a perícia.

§ 15. A perícia médica poderá pedir investigação social quando perceber necessidade de obter mais informações acerca do quadro clínico do periciando. A investigação será realizada pelo Serviço Social do Departamento de Medicina Ocupacional e se caracterizará por visita na residência, hospital, comunidade terapêutica, dentre outros.

§ 16. O profissional do Serviço Social poderá utilizar de instrumentos como: entrevista com profissionais da saúde, familiares, amigos, vizinhos, dentre outros. Na suspeita de fraude, o Departamento de Medicina Ocupacional encaminhará Relatório Circunstanciado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para aplicação do art. 225, da Lei Complementar nº 36, de 2016 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeçerica, e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 17. Em caso de ausência no dia da perícia no Departamento de Medicina Ocupacional por motivo de falecimento de ente próximo: cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais, padrasto ou madrastra, irmãos, avós, genro, nora, sogro, sogra, tios e sobrinhos, a perícia poderá ser remarcada com apresentação de Atestado/Certidão de Óbito sem prejuízo de vencimentos.

§ 18. Ausência do segurado no dia da perícia pelos motivos elencados no parágrafo anterior deverá ser justificado no Departamento de Medicina Ocupacional em até 10 (dez) dias úteis após a data em que seria realizada, mediante documento expresso com comprovação do motivo. Caso não seja aprovada a justificativa pelo Departamento de Medicina Ocupacional ou o periciando não a apresente, descontar-se-á em folha de pagamento os dias não trabalhados, sendo estas faltas consideradas injustificadas.

§ 19. Justificativa de ausência e pedido de remarcação de perícia por outros motivos deverão ser formalizados no Departamento de Medicina Ocupacional para análise da situação.” (NR)

“Art. 6º Não sendo reconhecida a incapacidade laborativa pela perícia e o periciando ser considerado apto ao trabalho, o mesmo reassumirá o cargo, sendo consideradas como faltas injustificadas os dias de ausência posteriores a ciência do comunicado de decisão.” (NR)

“Art. 8º No curso da Licença poderá ser requerido reavaliação médica pericial, caso o segurado se jogue capaz de reassumir o exercício do cargo. Sendo todo o trâmite funcional comunicado ao Departamento de Medicina Ocupacional.” (NR)

“Art. 10. O servidor não poderá permanecer em licença pelo prazo superior a 4 (quatro) anos. Após este prazo submeter-se-á inspeção pericial da junta médica do Instituto de Previdência e, aposentado se considerado insuscetível de reabilitação, desde que reconhecida sua incapacidade permanente
.....” (NR)

“Art. 12. Será obrigatória a reversão do aposentado por incapacidade permanente (invalidez), desde que cessados os motivos determinantes da aposentadoria.” (NR)

“Art. 13. O servidor em gozo de Licença para Tratamento de Saúde deverá comunicar ao Chefe Imediato e ao Departamento de Medicina Ocupacional contatos e locais onde possa ser encontrado.” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pelo Departamento de Medicina Ocupacional.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 3.264, de 13 de outubro de 2021:

- I - § 4º do art. 5º; e
- II – art. 7º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 23 de março de 2026

RAMON PIRES: Assinado de forma
digital por RAMON
CORSINI:2857 PIRES
1031827 CORSINI:28571031827
DR. RAMÓN PIRES CORSINI
Prefeito

JOAO ANTONIO: Assinado de forma digital por JOAO
ANTONIO VALERIO:03619227870
VALERIO:03619227870 Dados: 2026.03.23 09:54:58 -03'00'

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.050, DE 18 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 37 – DA READAPTAÇÃO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2016, E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a exigências impostas pelo artigo 37 da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, e suas alterações, bem como a importância de zelar pela saúde e segurança do servidor no exercício de suas atividades;

Considerando ocorrer inviabilidade na condução das readaptações gerando problemas nos setores, uma vez que na perícia médica entende que servidores só poderão passar a exercer atividades distintas daquela para a qual prestou Concurso Público em casos excepcionais;

Considerando a necessidade de reavaliação médica periódica, cuja finalidade é verificar se ainda persiste o problema de saúde que originou a readaptação;

Considerando que as restrições médicas não devem desviar o servidor da função para o qual prestou Concurso uma vez que obedecendo algumas restrições devido a certas limitações, o servidor pode exercer tarefas correlatas ao seu cargo de origem;

Considerando que restrições médicas podem ser temporárias e não permanentes, uma vez que o servidor pode recuperar totalmente a capacidade laborativa com o tratamento adequado;

Considerando as mudanças no sistema previdenciário nacional estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103/19, art. 37, § 3º no que concerne a readaptação funcional de servidores públicos efetivos; e

Considerando tratar-se de importante fator contribuinte de inclusão social,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Para aplicação do presente Decreto entende-se por restrição laboral a recomendação médica temporária ou permanente de evitar uma ou mais atribuições do cargo, função ou emprego, cujo exercício possa agravar a condição de saúde do servidor ou representar risco a terceiros, sem impedir a realização das demais atividades inerentes ao cargo de origem.

Art. 2º Readaptação funcional é a adequação do servidor preferencialmente no cargo de origem, com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, enquanto permanecer nesta condição. A readaptação é aplicável ao servidor que, a critério médico, apresentar comprometimento temporário ou permanente de sua saúde, que o incapacite para o exercício de sua função.

Parágrafo único. A readaptação só implicará em mudança de cargo/função em casos extremos verificada na capacidade física ou mental em inspeção médica, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo/função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 3º A readaptação do servidor em atribuições compatíveis com as limitações sofridas em sua capacidade física ou mental será intermediada por equipe multidisciplinar do Departamento de Medicina Ocupacional – DMO, incluindo: médico do trabalho, perito médico ou de órgão oficial do Município devidamente contratado para esse fim, psicólogo, assistente social, enfermeiro do trabalho e técnico em segurança do trabalho.

Parágrafo único. No caso de servidores ocupantes de dois cargos somente será readaptação nos dois vínculos se a patologia o impedir de desempenhar as funções de ambos os cargos, decisão que caberá análise da equipe multidisciplinar.

Art. 4º O servidor público tanto aquele regido pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT quanto por Regime Próprio (RPPS) que sofrer limitações físicas ou mentais para exercer fielmente todas as atribuições do cargo de origem, passará por exame pericial para estabelecimento de restrições temporárias/permanentes daquelas atividades que possam agravar seu estado clínico, não implicando adequação em outro cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º No caso de readaptação/restricção funcional, o médico do trabalho/perito médico expedirá formulário descrevendo as restrições laborativas (Anexo I), e sugerirá atividades correlatas ao cargo de origem. Quando houver necessidade acionará a equipe multidisciplinar para atuar no processo.

§ 2º O enquadramento das funções a serem exercidas por servidores em readaptação funcional deverá estar em consonância com o rol específico de cada cargo legislação pertinente à Prefeitura, Autarquia Municipal de Saúde e Câmara Municipal.

Art. 5º O servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, poderá vir a ser readaptada pela perícia do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 6º A readaptação efetivar-se-á no exercício de atividades de outro cargo/funções (Anexo II) quando na impossibilidade física ou mental comprovada por meio de laudo/relatórios e exames que atestem a incapacidade total do servidor em exercer seu cargo de origem ainda com restrições, devidamente ratificado pelo médico do trabalho, perícia médica do Departamento de Medicina Ocupacional ou órgão oficial do Município devidamente contratado para este fim e equipe multidisciplinar, quando necessário.

Parágrafo único. Nos casos previstos no art. 6º, o Departamento de Medicina Ocupacional informará à Secretaria de origem quanto a readaptação/restricção e esta, promoverá capacitação do servidor para a função designada.

Art. 7º Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será afastado de suas tarefas por licença para tratamento de saúde, e submetido a avaliação periodicamente, cuja finalidade exigirá verificar se permanece a incapacidade, conforme legislação em vigor.

Art. 8º Quando o servidor estiver afastado por licença para tratamento de saúde e o médico do trabalho ou perícia médica que realiza a avaliação clínica o considerar apto ao trabalho, mas, com restrições, encaminhar-se-á informação ao setor de origem com atividades estabelecidas no rol.

Art. 9º Ao elencar as restrições em formulário, e no prontuário ocupacional, o médico do trabalho/perito estará atendendo juntamente com o médico assistente que emitiu o laudo, atuar visando, essencialmente, à promoção da saúde dos trabalhadores, conforme Código de Conduta Médica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. A readaptação funcional poderá ser temporária, permanente ou por tempo indeterminado, cabendo seu deferimento ou indeferimento ao médico do trabalho, perito médico do Departamento de medicina Ocupacional ou de órgão oficial do Município, devidamente contratado para esse fim, podendo ser determinado o período.

§ 1º Nos casos de readaptação temporária, findo o período definido pelo DMO, o servidor retomarà às atividades de sua função de origem.

§ 2º Na hipótese do servidor ainda se sentir incapaz de realizar todas as tarefas inerentes à função de origem, este deverá apresentar laudo atual de especialistas e exames que comprovem a limitação à Medicina Ocupacional.

§ 3º Nos casos de readaptação funcional/restrrição laboral, realizar-se-á reavaliação no seu decurso ou a critério do médico do trabalho/perito médico, para tanto, fica sob a responsabilidade do servidor este controle, acompanhar mediante Portaria de Publicação pela Imprensa Oficial do Município.

§ 4º Na hipótese do servidor ainda se julgar incapaz de exercer todas as atividades inerentes ao cargo de origem no prazo definido pelo perito ou médico do trabalho constante no ato (Portaria), este deverá comparecer ao Departamento de Medicina Ocupacional portando laudo/relatório atualizado de especialista e exames, no intuito de avaliar se persiste as limitações.

Art. 11. O servidor que não estiver afastado por licença para tratamento de saúde e necessitar de restrição laborativa/readaptação profissional, necessário se faz apresentar laudo de médico especialista e exames constando informações claras e específicas acerca da eventual limitação na avaliação com o médico do trabalho/perícia médica, devendo apresentar ainda exames complementares comprobatórios, bem como, o período necessário.

Art. 12. A chefia imediata poderá solicitar análise de possível readaptação ou restrição laboral quando observar dificuldades clínicas no desempenho de atividades profissionais ou comportamentos inadequados sucessivamente que sugerem problemas com a saúde mental. Formalizar pedido de avaliação relatando os fatos ao DMO e comunicando ao servidor tal conduta.

Parágrafo único. Nos encaminhamentos previstos no *caput*, o servidor deverá primeiramente procurar atendimento com médico especialista para apresentar documentos comprobatórios de possível limitação em exercer todas as atividades do cargo para o qual prestou concurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. Na hipótese do servidor não se adaptar às tarefas da atividade para a qual foi readaptado, este deverá expor suas dificuldades à chefia imediata que expedirá relatório informando os motivos ao DMO.

Art. 14. O Departamento de Medicina ocupacional avaliará o relatório e havendo necessidade, fará as readequações pertinentes juntamente com o responsável de cada Departamento.

Art. 15. O servidor que não passar pelas reavaliações periódicas obrigatórias deverá retornar automaticamente a sua atividade habitual da função de origem.

Parágrafo único. Será punido disciplinarmente com suspensão de trinta dias, o servidor que se recusar a se submeter a exame médico, cessando os efeitos da penalidade logo que se verifique o exame, na forma do art. 82 da Lei Complementar nº 36, de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapecerica da Serra).

Art. 16. Excepcionalmente todos os servidores que atualmente encontram-se readaptados ou com restrições laborais anteriores à publicação deste Decreto deverão agendar reavaliação no prazo de 90 (noventa) dias após sua vigência para regularização, tendo em vista que dependerá de Ato Administrativo para legitimação.

Art. 17. Os servidores com limitações graves, físicas ou mentais, nas quais o médico do trabalho ateste a necessidade de readaptação temporária, permanente ou indeterminada em outro cargo, observar-se-á:

I – manutenção da remuneração originária do cargo objeto da investidura por Concurso Público;

II – obrigatoriedade de que o readaptado possua habilitação e nível de escolaridade exigido para executar as atribuições do novo posto; e

III – avaliação médica periódica com intuito de atestar se permanece a limitação.

Art. 18. Fica estabelecido rol de atividades específicas a serem desempenhadas pelos servidores públicos municipais em readaptação funcional, conforme atribuição sumária dos cargos constantes no Anexo IV – Atribuições Sumárias dos Cargos Efetivos – Lei Municipal nº 2.362/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.760/2019, Lei Complementar nº 82, de 5 de abril de 2024 (Servidores da Prefeitura), Lei nº 2.561, de 2017 (para Servidores da Autarquia Municipal de Saúde) e Resolução nº 142/2021 (para servidores da Câmara Municipal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19. Em caso de indeferimento ao pedido de readaptação/restrição ou na hipótese do servidor não concordar com a readaptação:

I – caberá ao Departamento de Medicina Ocupacional informar o indeferimento ao interessado por meio da rede social disponível no telefone corporativo;

II – o servidor, se assim desejar, poderá protocolar pedido de reconsideração da determinação na forma do § 1º, art. 194 e 195 do Estatuto dos Servidores Municipais, em até cinco dias úteis a partir da data em que tomou conhecimento; e

III – anexar a solicitação e novos subsídios médicos que justifiquem o seu pedido.

Art. 20. Para formalização da readaptação/restrição funcional será expedida Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município com o período concedido pelo médico do trabalho, perito, de órgão oficial do Município ou de profissional devidamente contratado para esse fim.

Art. 21. Os casos omissos no presente Decreto serão dirimidos pela Secretaria de origem e pelo Departamento de Medicina Ocupacional.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 18 de maio de 2026.

RAMON PIRES
CORSINI:28571
031827

Assinado de forma
digital por RAMON
PIRES
CORSINI:28571031827

DR. RAMON PIRES CORSINI

Prefeito

JOAO ANTONIO
VALERIO:0361922
7870

Assinado de forma digital por
JOAO ANTONIO
VALERIO:03619227870
Dados: 2026.05.18 10:26:45
-03'00'

JOÃO ANTONIO VALÉRIO
Secretário Municipal de Administração